

E 111

(1)

ATESTADO DO DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DURANTE UMA ESTADA NUM ESTADO-MEMBRO

Regulamento 1408/71: artigo 22º 1.a.i; artigo 22º 3; artigo 31º a
Regulamento 574/72: artigo 20º 4; artigo 21º 1; artigo 23º; artigo 31º 1 e 3

1	<input type="checkbox"/> Trabalhador assalariado	<input type="checkbox"/> Titular de pensão ou de renda (regime dos assalariados)	<input type="checkbox"/> Outra situação
	<input type="checkbox"/> Trabalhador não assalariado	<input type="checkbox"/> Titular de pensão ou de renda (regime dos não assalariados)	

[Apelido (1a), Apelidos anteriores (1a), D.N.I. (2a), endereço (2)]

1.1	Número de identificação (2b):	Data de nascimento:
1.2	<input type="checkbox"/> Esta pessoa está abrangida por um regime de não assalariados referido no anexo 11 do Regulamento 574/72	

2	Familiares (3)				
2.1	Apelido (1a)	Nomes próprios	Apelidos anteriores	Data de nascimento	Número de identificação (2b)

2.2	Endereço habitual (2) (4):				
				

3 As pessoas atrás mencionadas têm direito às prestações em espécie do seguro de doença e maternidade

Estas prestações podem ser concedidas

- 3.1 (5) de a inclusive
- 3.2 (5) a partir de

4		Instituição competente	
4.1	Designação:	Nº de código (º):	
4.2	Endereço (º):		
4.3	Carimbo	4.4	Data:
		4.5	Assinatura

4.6	Válido de	a	4.10	Válido de	a
4.7	Carimbo	4.8	Data	4.11	Carimbo	4.12	Data
		4.9	Assinatura			4.13	Assinatura

5		Instituição francesa competente para os acidentes da vida particular dos não-assalariados agrícolas	
5.1	Designação:	Nº de código (º):	
5.2	Endereço (º):		
5.3	Carimbo	5.4	Data:
		5.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de 3 páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

A instituição competente ou, se for caso disso, a instituição do lugar de residência do titular da pensão ou da renda ou do familiar do trabalhador preenche o formulário e envia-o ao interessado ou à instituição do lugar de estada, se o formulário tiver sido emitido a pedido desta. Em caso de estada no Reino Unido, este formulário não é necessário.

Indicações para o segurado e seus familiares

a) O presente documento permite:

- ao trabalhador assalariado ou não assalariado e aos seus familiares mencionados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária num país que não seja o Estado competente, em caso de necessidade imediata;
- ao titular da pensão ou da renda e aos familiares enumerados no quadro 2, que se encontrem em estada temporária noutro país que não seja o da sua residência habitual,

obter, dos organismos seguradores do país de estada, as prestações em espécie em caso de doença ou de maternidade e, a título provisório, em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional. No entanto, o presente documento não confere direito às prestações em espécie se o objectivo da deslocação for receber tratamento médico no estrangeiro.

b) Quando um dos interessados tiver de recorrer às prestações, incluindo a hospitalização, este documento deve ser apresentado ao organismo segurador do país de estada, ou seja:

na Bélgica, a mutualidade escolhida;

na Dinamarca, o «Amtskommune» competente (administração local). Na comuna de Copenhaga: o «Magistrat» (administração comunal); na comuna de Frederiksberg: o «Kommunalbestyrelse» (administração comunal). A assistência do médico, do dentista e do farmacêutico pode ser pedida sem contacto prévio com as instituições referidas. O formulário deve ser apresentado para cada pedido de prestações. As informações sobre os médicos e os dentistas a quem se pode recorrer, podem ser obtidas junto do «social- og sundhedsforvaltning» (repartição local dos serviços sociais e de saúde);

na Alemanha, a «Allgemeine Ortskrankenkasse» (AOK) (Caixa local de doença);

na Grécia, regra geral, a delegação regional ou local do Instituto de Seguros Sociais (IKA), que entrega ao interessado um livrete de saúde sem o qual as prestações em espécie não serão concedidas;

em Espanha, os serviços médicos e hospitalares do Serviço de Saúde da Segurança Social espanhola. Deve apresentar o formulário e uma fotocópia deste;

em França, a «Caisse primaire d'assurance maladie» (Caixa Primária de Seguro de Doença);

na Irlanda, o «Health Board» (Serviço de Saúde) no âmbito do qual a prestação é pedida;

em Itália, em regra geral, a «Unità sanitaria locale» (USL) (Unidade local da administração da saúde) competente, conforme a região; para os marítimos e pessoal navegante da aviação civil, o «Ministero della Sanità — Ufficio di sanità marittima o aerea» (Ministério da Saúde — Departamento de Saúde da Marinha ou da Aviação);

no Luxemburgo, a «Caisse de maladie des ouvriers» (Caixa de Doença dos Operários);

nos Países Baixos, a «ANOV Verzekeringen», em Ulreque. A assistência do médico, do dentista e do farmacêutico pode ser pedida sem contacto prévio com a ANOV Verzekeringen;

em Portugal, para o continente: a Administração Regional de Saúde; para a Madeira: a Direcção Regional de Saúde Pública, no Funchal; para os Açores: a Direcção Regional de Saúde Pública, em Angra do Heroísmo;

na Áustria, a «Gebietskrankenkasse» (Caixa Regional do Seguro de Doença) competente para o lugar de estada;

na Finlândia, o serviço local da «Kansaneläkelaitos» (Instituto do Seguro Social) se for pedido o reembolso de despesas médicas efectuadas no sector privado. As prestações em espécie podem ser obtidas nos centros de saúde municipais e nos hospitais públicos apresentando este atestado. Pode obter mais informações nos serviços locais da «Kansaneläkelaitos»;

na Islândia, o «Tryggingastofnun» (Instituto Estatal de Segurança Social), em Reiquejavique;

no Liechtenstein, o «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento de Economia Nacional), em Vaduz;

na Noruega, o «lokale trygdekontor» (Serviço local de seguro). A assistência pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição. Quando pedir assistência, deve apresentar este formulário;

na Suécia, o «försäkringskassan» (Serviço do seguro social). A assistência dos serviços médicos (hospital, médico, dentista, etc.) pode ser pedida sem contacto prévio com esta instituição.

- c) Para beneficiar das prestações pecuniárias, o interessado deve, no prazo de três dias a contar do início da incapacidade para o trabalho, dirigir-se à instituição do lugar de estada, apresentando uma declaração de suspensão do trabalho ou, se a legislação aplicada pela instituição competente ou pela instituição do lugar de estada o exigir, apresentando um certificado de incapacidade para o trabalho passado pelo médico assistente.

NOTAS

- * EEE — Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social: para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Áustria, na Finlândia, na Islândia, no Liechtenstein, na Noruega e na Suécia.
- (1) Sigla do país a que pertence a instituição: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; P = Portugal; GB = Reino Unido; A = Áustria; FIN = Finlândia; IS = Islândia; FL = Liechtenstein; N = Noruega; S = Suécia.
- (1^a) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelido de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.
- (2) Rua, número, código postal, localidade, país.
- (2^a) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «Não tem».
- (2^b) Para os nacionais italianos indicar, se possível, o número de inscrição e/ou o «codice fiscale».
- (3) Indicar somente os familiares que se deslocam temporariamente a outro Estado-membro.
- (4) Indicar somente quando o endereço dos familiares for diferente do do trabalhador ou do do titular da pensão ou da renda.
- (5) As duas indicações são alternativas. Dar somente a que for adequada e assinalar com uma cruz a quadrícula correspondente.
- (6) A completar, se o possuir.